



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2017

Referenda os atos da Presidência referentes às pensões dos beneficiários do servidor falecido Orlando Menezes dos Santos.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juizes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer nº 519/2016 e demais informações constantes dos Processos Eletrônicos TRT nºs 3618/2016 e 42/2017,

RESOLVE:

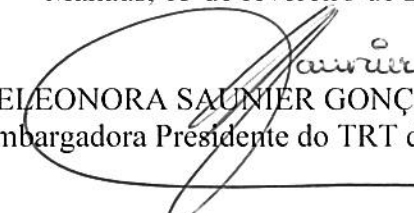
Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 8/2017/SGP) que defere pensão vitalícia à Sra. MARIA ERLI NEVES DOS SANTOS, cônjuge do servidor falecido ORLANDO MENEZES DOS SANTOS, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (16-11-2016), com fundamento nos arts. 215, 217 e 222 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 13.135/2015, no percentual de 50%, em virtude de haver preenchido os requisitos exigidos pelo art. 222, VII, *b*, item 6, do citado normativo.

Art. 2º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 9/2017/SGP), retificando a Resolução Administrativa 375/2016/TRT11, que deferiu pensão temporária a LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS (representado legalmente por sua genitora Izabel de Freitas Cardoso), filho do servidor aposentado ORLANDO MENEZES DOS SANTOS, falecido em 16-11-2016, alterando o percentual concedido para 50%, com efeitos retroativos à data do óbito e até que atinja a idade limite de 21 anos, ou ocorra qualquer outro evento que acarrete a perda da qualidade de beneficiário.

Art. 3º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de fevereiro de 2017


ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região